

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 97.087.274/0001-00  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DAMAS DE CARIDADE  
**Endereço:** RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 1655 / CENTRO / SAO LUIZ GONZAGA / RS / 97800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/01/2026 a 05/02/2026

**Certificação Número:** 2026010704040604804052

Informação obtida em 08/01/2026 14:48:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DAMAS DE CARIDADE (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 97.087.274/0001-00  
Certidão n°: 56077028/2025  
Expedição: 23/09/2025, às 10:02:29  
Validade: 22/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DAMAS DE CARIDADE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **97.087.274/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

ASSOCIACAO DAMAS DE CARIDADE\*\*\*\*\*  
CNPJ 97.087.274/0001-00\*\*\*\*\*

\*\* A presente certidão não abrange a pesquisa de processos cíveis com atribuição de sigilo cujo nível exija permissão expressa de acesso.

São Luiz Gonzaga, 12 de janeiro de 2026 às 12:34

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO NO INC. XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A entidade Associação Damas de Caridade, inscrição no CNPJ 97.087.274/0001-00, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

\* Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

São Luiz Gonzaga, 12 de Janeiro de 2026.



\_\_\_\_\_  
CLEONI SEVERO ZANCHI (PRESIDENTE)  
ASSOCIAÇÃO DAMAS DE CARIDADE

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 522/2024 À PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS

Empresa Razão Social: ASSOCIAÇÃO DAMAS DE CARIDADE – LAR DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULA; CNPJ nº 97.087.274/0001-00; Endereço completo MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1655; E-mail lardoidoso\_slg@hotmail.com, telefone (055) 3352 1064 por sua representante legal a Sra. CLEONI ZANCHI portador (a) da carteira de identidade nº 7024669959 CPF nº 357 255 320-20.

DECLARA, para fins do disposto da lei 14.133/2021, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

SÃO LUIZ GONZAGA/RS 07 DE JANEIRO DE 2026.



CLENI SEVERO ZANCHI  
CPF: 357.222.320-20  
PRESIDENTE DO LAR DO IDOSO

ANEXO V/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO  
EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS  
DA HABILITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 522/20254 À PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO LUIZ GONZAGA/RS

Empresa Razão Social: ASSOCIAÇÃO DAMAS DE CARIDADE – LAR DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULA; CNPJ nº 97.087.274/0001-00; Endereço completo MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1655; E-mail lardoidoso\_slg@hotmail.com, Telefone (055) 3352 1064 por seu representante legal a Sra. CLEONI SEVERO ZANCHI portador (a) da carteira de identidade nº 7024669959 CPF 357.255.320-20.

DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos da lei 14.133/2021, e alterações subsequentes.

SÃO LUIZ GONZAGA, 07 DE JANEIRO DE 2025



CLEONI SEVERO ZANCHI  
CPF; 357.255.320-20  
PRESIDENTE DO LAR DO IDOSO

ANEXO VI  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02

**DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE).**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 522/2024 À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS

Empresa Razão Social: ASSOCIAÇÃO DAMAS DE CARIDADE – LAR DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULA; CNPJ nº 97.087.274/0001-00; Endereço completo MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 1655 ;E-mail [lardoidoso\\_slg@hotmail.com](mailto:lardoidoso_slg@hotmail.com) , Telefone (055) 3352 1064 por seu representante legal a Sra. CLEONI SEVERO ZANCHI portador (a) da carteira de identidade 7024669959 CPF: 357.255.320-20.

DECLARA que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como de que, no ano-calendário de realização da licitação, não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.00,00).

SÃO LUIZ GONZAGA, 07 DE JANEIRO DE 2026.



CLEONI SEVERO ZANCHI  
CPF: 357.087.274./0001-00  
PRESIDENTE DO LAR DO IDOSO

**ANEXO VII  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 522/2024 À PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS**

Empresa Razão Social: ASSOCIAÇÃO DAMAS DE CARIDADE – LAR DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULA; CNPJ nº 97.087.274/0001-00; Endereço completo MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 1655; E-mail [lardoidoso\\_slg@hotmail.com](mailto:lardoidoso_slg@hotmail.com), Telefone (055) 3352 1064 por seu representante legal a Sra. CLEONI SEVERO ZANCHI portador (a) da carteira de identidade 7024669959 CPF: 357.255.320-20.

DECLARA não ter recebido do Município de São Luiz Gonzaga-RS ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

SÃO LUIZ GONZAGA, 07 DE JANEIRO DE 2026.



**CLEONI SEVERO ZANCHI  
CPF: 357.087.274./0001-00  
PRESIDENTE DO LAR DO IDOSO**

**ANEXO IX**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02**

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 522/2024 À PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO LUIZ GONZAGA/RS

Empresa Razão Social: ASSOCIAÇÃO DAMAS DE CARIDADE – LAR DO IDOSO  
SÃO VICENTE DE PAULA; CNPJ nº 97.087.274/0001-00; Endereço completo  
MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 1655; E-mail [lardoidoso\\_slgr@hotmail.com](mailto:lardoidoso_slgr@hotmail.com) ,  
Telefone (055) 3352 1064 por seu representante legal a Sra. CLEONI SEVERO ZANCHI  
portador (a) da carteira de identidade 7024669959 CPF: 357.255.320-20.

DECLARA, sob as penas da lei, que não possuem em seu quadro de pessoal servidores  
públicos do poder executivo/legislativo municipal exercendo funções técnicas,  
comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

SÃO LUIZ GONZAGA, 07 DE JANEIRO DE 2026.



CLEONI SEVERO ZANCHI  
CPF: 357.087.274/0001-00  
PRESIDENTE DO LAR DO IDOSO

**VALORES ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**  
**LAR DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULA – SÃO LUIZ GONZAGA RS**

**Idosos GRAU I, II E III**

**Data do Orçamento: 12/01/2026**

Inicialmente se faz necessário ressaltar todo trabalho que é prestado por nossa instituição, tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa acolhida.

Contamos com profissionais qualificados para atender os idosos, suas famílias e suas necessidades, sejam elas físicas, emocionais, sociais, entre outros.

No quadro de profissionais contamos com Assistente Social, Enfermeira, Psicóloga, Fisioterapeuta, Nutricionista, Médica, Técnicos de enfermagem, Equipe de cozinha, Limpeza e de Administrativo.

Contamos com um espaço amplo para receber todos os graus de dependência, guinchos motorizados para os acamados, sala completa de fisioterapia, momentos de lazer e de recreação para todos, projetos sociais, grupo com famílias e ainda parceria com a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga.

Investimos seguidamente em novos colchões, novas camas, pequenas reformas para melhorar o ambiente, bem como dar mais autonomia aos idosos residentes.

São realizadas seis refeições por dia, todas com cardápio feito por nutricionista e todos que necessitam recebem o apoio na alimentação dos técnicos de enfermagem e cuidadores, esse auxílio também é realizado no banho, para todos (evitando assim as quedas), na medicação e nas demais atividades da vida diária.

Em relação ao valor do acolhimento é feito um apanhado de todas as necessidades do idoso, avaliação socioeconômica e avaliado o grau de dependência deste (conforme RDC 283/2005).



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga  
Secretaria Municipal da Fazenda

**ALVARÁ**

Taxa de Licença e Localização

*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

O Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA a Concessão da Licença para exercer sua atividade enquanto satisfazer as exigências legais, conforme as indicações seguintes:

|   |  |
|---|--|
| Número Alvará<br><b>2157/2026</b>                                       | Validade<br><b>31/05/2026</b>            |
| Razão Social<br><b>ASSOCIACAO DAMAS DE CARIDADE DE SAO LUIZ GONZAGA</b> |  |
| Endereço<br><b>RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO - 1655 -</b>               | Bairro                                   |
| CPF / C.N.P.J.<br><b>97.087.274/0001-00</b>                             | Inscrição Estadual                       |
| Número da Inscrição Municipal<br><b>60.008/0001</b>                     | Licenciada em<br><b>16/02/1998</b>       |
| Responsável<br><b>Téc. Helio Antunes - 3352-1154</b>                    | CPF Responsável<br><b>000.000.000-00</b> |

*Handwritten initials "G.T."*

**Atividade(s) Licenciada(s)**

- Principal:

**00008008 SOCIEDADE CIVIL DE AÇÃO SOCIAL S/FINS LUCRATIVOS**

SAO LUIZ GONZAGA, EM 19 DE JANEIRO DE 2026

Felipe Medeiros Bressan  
Fiscal de Tributos  
Matrícula 6152

Flavio F. Berdet  
Diretor Fiscal  
Matrícula 2429



Verificar Autenticidade  
Código de Controle: 5VF0.X71I.33B4.CHTQ  
<http://portaldocidadadaosaoluizgonzaga.gespamweb.com.br:8001/autenticar-alvara>

BRASCO  
32  
Cem

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA JUSTIÇA E COM. SEGURANCA  
NACIONAL E DA DEFESA CIVIL  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO

Cartão de Identidade

Nome: *Janez*

Portador Passivo

JAN/2006

Cartão de uso pessoal e intransferível.  
Deve ser apresentado junto com um documento de identificação.

**CAIXA**

JUNTA EM TODOS OS ESTADOS NACIONAIS

7024669959

09/03/2006

Nome: **CLEONI SEVERO ZANCHI**

SOLEDADE LEMES SEVERO

SRAO LUIZ GONZAGA

RS

CAS 1700, SRAO LUIZ GONZAGA

RS LV B4 EL 130 V

357255320/20

10967284

15298

MINISTERIO DA FAZENDA  
Secretaria de Receita Federal

**CPF**

**357.255.320-20**

CLEONI SEVERO ZANCHI

28/08/1962





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DAMAS DE CARIDADE**  
**CNPJ: 97.087.274/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:43:19 do dia 23/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/03/2026.

Código de controle da certidão: **B4D3.8BFF.CFFC.3990**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**RECEITA ESTADUAL**

Nome: **ASSOC DAMAS DE CARIDADE**

CNPJ base: **97.087.274/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos que, aos 08 dias do mês de JANEIRO do ano de 2026, revendo os bancos de dados da Secretaria Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:**

**CERTIDAO NEGATIVA**

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos e pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) e procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 8/3/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **39001716**  
Autenticação: **49423563**





SAO LUIZ GONZAGA

**MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**SETOR DE TRIBUTAÇÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA EMPRESARIAL**

Exercício: 2026  
Nº Certidão: 41348/2026

|                      |  |
|----------------------|--|
| Razão Social:        | ASSOCIACAO DAMAS DE CARIDADE DE SAO LUIZ GONZAGA |
| CPF/CNPJ:            | 97.087.274/0001-00                               |
| Inscrição Municipal: | 60.008/0001                                      |
| Endereço:            | MAL. FLORIANO PEIXOTO, 1655                      |
| Município:           | SAO LUIZ GONZAGA - RS                            |

CERTIFICO que, em nome do requerente, até a presente data, não existe em aberto, débito de "TRIBUTOS MUNICIPAIS". Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas do imóvel de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

*Finalidade: Diversos*

Data da Emissão: 06/01/2026  
Validade: 06/04/2026

**Verificar Autenticidade**



Emitida às 17:28 do dia 06/01/2026

Código de Controle: 5NHW.DIUE.7UF3.J6QR

<http://portaldocidadaosaoluizgonzaga.gespamweb.com.br:8001/validar-certidao>



SAO LUIZ GONZAGA

**MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**SETOR DE TRIBUTAÇÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA EMPRESARIAL**

Exercício: 2026

Nº Certidão: 41348/2026

|                      |   |
|----------------------|---|
| Razão Social:        | <b>ASSOCIACAO DAMAS DE CARIDADE DE SAO LUIZ GONZAGA</b> |
| CPF/CNPJ:            | <b>97.087.274/0001-00</b>                               |
| Inscrição Municipal: | <b>60.008/0001</b>                                      |
| Endereço:            | <b>MAL. FLORIANO PEIXOTO, 1655</b>                      |
| Município:           | <b>SAO LUIZ GONZAGA - RS</b>                            |

CERTIFICO que, em nome do requerente, até a presente data, não existe em aberto, débito de "TRIBUTOS MUNICIPAIS". Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas do imóvel de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

*Finalidade: Diversos*

Data da Emissão: 06/01/2026

Validade: 06/04/2026

**Verificar Autenticidade**

Emitida às 17:28 do dia 06/01/2026

Código de Controle: 5NHW.DIUE.7UF3.J6QR

<http://portaldocidadaosaoluizgonzaga.gespamweb.com.br:8001/validar-certidao>

# ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ASSOCIAÇÃO DAMAS DE CARIDADE

## PREÂMBULO

A presente reforma e consolidação estatutária foi aprovada por unanimidade em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14 de Dezembro de 2022, da Associação Damas de Caridade, de São Luiz Gonzaga, passando a vigorar com os seguintes termos:

### Capítulo I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

**Art. 1º** - A Associação Damas de Caridade, de São Luiz Gonzaga, Fundada em 21 de maio de 1942, é uma associação civil de fins não econômicos, de caráter beneficente de assistência social, com número ilimitado de Associados, de orientação cristã, com patrimônio e personalidade distinta de seus Associados e tempo de duração indeterminado, com sede e foro na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1655, bairro Centro, na cidade de São Luiz Gonzaga/RS - CEP: 97800-000.

**Parágrafo 1º** - A Associação reger-se-á por este Estatuto, seu Regimento Interno e Leis do país, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Parágrafo 2º** - A Associação desenvolverá suas atividades-fim através do Departamento de Amparo a Velhice - Lar do Idoso São Vicente de Paula, podendo, a qualquer tempo, por deliberação de sua diretoria, abrir, manter, transferir e/ou encerrar filiais, construir e manter estabelecimentos próprios ou unidades, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo presente Estatuto e pelo respectivo Regimento Interno.

**Art. 2º** - A Associação tem como objetivos o desenvolvimento de atividades de relevância pública e social, tendo por finalidade prestar Serviços, Programas ou Projetos de Assistência Social em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).



**Parágrafo 1º** - Dentre as suas atividades, a Associação manterá o Lar do Idoso São Vicente de Paula, prestando, no âmbito da proteção social especial de alta complexidade, acolhimento de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ~~ou sem vínculo familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania,~~ em conformidade com o que estabelece a legislação e em especial o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003.

**Parágrafo 2º** - A Associação poderá, mediante decisão de sua diretoria estatutária, desenvolver quaisquer ações socioassistenciais nos termos da legislação vigente, devendo estas serem previamente inscritas nos respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social.

**Parágrafo 3º** - As ações socioassistenciais da Associação possuirão caráter continuado, permanente e planejado e serão ofertadas ao público alvo da assistência social de modo totalmente gratuito, ressalvando a disposição do artigo 35 e parágrafos do Estatuto do Idoso, sem qualquer distinção quanto à raça, etnia, origem, sexo, condição social, credo político ou religioso ou quaisquer outras formas de discriminação.

**Art. 3º** - A fim de cumprir suas finalidades estatutárias, a Associação poderá:

- a) Criar, denominar, modificar, dirigir, administrar e cessar atividades que julgar conveniente, de acordo com os dispositivos deste Estatuto e a legislação vigente.
- b) criar e desenvolver qualquer obras ou atividades prevista neste Estatuto.
- c) recorrer a todos os meios legais, inclusive à cessão de uso de suas propriedades, para oferecimento de serviços.
- d) promover a captação de recursos junto à comunidade em geral, para viabilização dos objetivos institucionais.
- e) celebrar parcerias com a administração pública das três esferas governamentais através da execução de atividade ou de projetos expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.
- f) firmar parcerias com outras instituições de fins não econômicos ou com empresas privadas para captação de recursos para fins de aplicação no desenvolvimento de suas finalidades estatutárias no território nacional.
- g) participar dos conselhos de direito com a finalidade de integrar e auxiliar na formulação das políticas sociais.
- h) Organizar eventos beneficentes, bem como implantar atividades meio como formas de captar recursos financeiros a serem direcionados única e exclusivamente para as finalidades sociais às quais se destina.

U. RUB

- i) Ofertar vagas de acolhimento particulares, desde que obedecidos os limites estabelecidos na legislação aplicável, como forma de gerar recursos para suas finalidades.

## Capítulo II

### DOS ASSOCIADOS

---

**Art. 4º** - A Associação é constituída por número ilimitado de Associados, sendo admitidas pessoas físicas maiores de dezoito anos, civilmente capazes ou devidamente representadas ou assistidas, idôneas e pessoas jurídicas devidamente constituídas e legalmente representadas, que forem admitidos na forma estabelecida pelo presente Estatuto, distinguidos em 03 (três) categorias, a saber:

- a) **Contribuintes:** as pessoas físicas e jurídicas que pagam a anuidade na importância fixada pela Diretoria;
- b) **Honorários:** os que tenham prestado serviço de excepcional relevância à Associação, a juízo da diretoria com aprovação do Conselho Fiscal;
- c) **Beneméritos:** os que tenham doado, em espécie ou em bens, valor igual ou superior a 06 (seis) vezes o salário mínimo nacional.

**Art. 5º** - A admissão de novo Associado será feita por proposta de um Associado em pleno gozo de seus direitos, subscrito pelo candidato.

**Parágrafo Único** – A proposta será submetida à Diretoria, que a aprovará ou rejeitará por voto secreto.

**Art. 6º** - São direitos de todos os Associados em dia com suas contribuições:

- a) Propor admissão de Associados;
- b) Convocar a Assembleia Geral para apreciar ato da Diretoria ou qualquer outra finalidade, mediante requerimento subscrito, por no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados;
- c) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, deliberar, votar e ser votado;
- d) Recorrer à Assembleia Geral contra a Diretoria ou qualquer de seus membros e o Conselho Fiscal, por ato praticado contra dispositivos estatutários e alusivos aos interesses da Associação;
- e) Recorrer das decisões da Diretoria, junto à Assembleia Geral, desde que firam dispositivos deste Estatuto;
- f) Solicitar licença.

**Parágrafo Único** – Pelos serviços prestados como voluntários da Entidade, os Associados não recebem remuneração, vantagens ou benefícios.

**Art. 7º - São deveres de todos os Associados:**

- a) Zelar pelo bom nome da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e os regulamentos aprovados pela Diretoria;
- c) Acatar as resoluções da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais;
- d) Pagar as anuidades conforme categoria de associado, de acordo com o previsto no Art. 4º;
- e) Manter atualizados junto à Associação seus dados cadastrais;
- f) Comunicar à Diretoria, por escrito, qualquer transgressão estatutária, regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento;
- g) Zelar pela conservação dos bens da Associação, indenizando-a, quando, por culpa ou dolo, vier a danificá-los;

**Parágrafo 1º** - Por infração de quaisquer disposições deste Estatuto ou de regulamentações internas, o Associado será passível das seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão de até noventa dias;
- c) Exclusão.

**Parágrafo 2º** - A exclusão ou a demissão do Associado somente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) Demissão a requerimento assinado pelo próprio Associado;
- b) Se houver justa causa para a exclusão, assim julgada por decisão fundamentada da diretoria, após haver garantido ao Associado, o direito de ampla defesa, assegurado ao excluído o direito de recorrer à Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º** - Constituem justa causa para a exclusão de Associado, nos termos da alínea 'b' do §2º, a condenação, por sentença transitada em julgado, em razão de crime doloso; a adulteração de documentos da Associação; o falso testemunho em inquéritos promovidos pela Associação, judiciais ou não; a prática de atos contra os interesses e patrimônio da Associação e o atentado contra o bom conceito dela,

cabendo à Diretoria a iniciativa da efetivação da medida; dentre outras condutas avaliadas como gravíssimas pela diretoria estatutária ou pela Assembleia.

**Parágrafo 4º** – A exclusão de Associado não ensejará ao Associado excluído, em qualquer hipótese, reclamar indenização ou vantagem de espécie alguma.

**Parágrafo 5º** – A readmissão de Associado se fará nos moldes de admissão, mediante pagamento de taxa, para os casos da espécie, se fixada pela diretoria.

**Parágrafo 6º** – Recusada a readmissão, caberá recursos à Diretoria e, em último caso, à Assembleia Geral.

### **Capítulo III**

## **DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 8º** - A Associação compor-se-á dos seguintes órgãos de consulta, direção e fiscalização:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

### **Título I**

## **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 9º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da vontade social, constituída pelos Associados que estejam em gozo de seus direitos estatutários, podendo ser Ordinárias e Extraordinárias.

**Parágrafo 1º** - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas anualmente, na 1ª quinzena de dezembro, pela Presidente da Associação ou sua substituta legal, com o fim de eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

**Art. 10º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas, sempre que necessário, pelo Presidente da Associação nos seguintes casos:

- a) Por solicitação da maioria do Conselho Fiscal.
- b) A critério da Presidente.

- c) Por requerimento subscrito de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados em gozo de seus direitos.

**Art. 11º - Nas Assembleias Gerais não se poderá tratar de quaisquer assuntos que não os previstos no Edital de Convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações que a respeito forem tomadas.**

As convocações serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias mediante edital afixado na sede da Associação e publicado em seu site oficial, podendo, adicionalmente, enviar cópia do edital de convocação aos associados através de mídias eletrônicas.

**Art. 12º - As Assembleias Gerais somente poderão ser constituídas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos Associados quites com a tesouraria e, em segunda e última convocação, 01 (uma) hora depois, com qualquer número.**

**Art. 13º - As Assembleias Gerais serão instaladas por quem as convocou, sem substituto legal ou, na ausência daqueles, por qualquer Associado.**

**Art. 14º - Instalada a Assembleia Geral, esta escolherá, por votação entre os presentes, o Presidente da Assembleia que, empossado, designará os demais membros da mesa.**

**Art. 15º - Compete à Assembleia Geral:**

- a) Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo-lhe facultado deliberar sobre pleito por cargo, através de chapas, por aclamação, por escrutínio secreto ou outras formas desde que não contrariem a legislação vigente sobre o assunto;
- b) Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Decidir sobre as reformas do Estatuto Social;
- d) Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) Decidir e aprovar a dissolução da Associação nos termos do Capítulo VI deste Estatuto;
- f) Apreciar em última instância recursos contra as decisões da Diretoria;
- g) Decidir sobre assuntos que a Diretoria submeter à sua apreciação;
- h) Deliberar sobre outros assuntos de interesse da Associação.

**Parágrafo 1º** - Para destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e para decidir sobre as reformas do Estatuto Social, é exigido o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral especialmente convocada para os fins do § 1º, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, em segunda convocação.

**Parágrafo 3º** - Para as demais deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária poderão ser tomadas por pela maioria dos associados presentes.

**Art. 16º** - A Assembleia Geral, bem como as reuniões dos órgãos estatutários, poderá ser realizada nas modalidades:

- a) Presencial – os associados poderão participar e votar somente presencialmente, no local físico da realização do conclave;
- b) Semipresencial – os associados poderão participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também à distância, nos termos do §3º;
- c) Digital – os associados somente poderão participar e votar a distância, nos termos do §3º, caso em que o conclave não será realizado em nenhum local físico.

**Parágrafo 1º** - Sempre que a Assembleia Geral ou a reunião for realizada nas modalidades semipresencial ou digital, o instrumento de convocação deverá informar, em destaque, a modalidade em que irá ocorrer e deverá constar de forma resumida no anúncio de convocação como os Associados poderão participar e votar a distância, indicando endereço eletrônico onde estarão disponíveis de forma segura as informações completas quanto à forma de participação e voto.

**Parágrafo 2º** - O sistema eletrônico adotado pela Associação para a realização da reunião ou assembleia semipresencial ou digital deverá ser acessível e garantir:

- a) a segurança, a confiabilidade e a transparência do conclave;
- b) o registro de presença dos Associados;
- c) a preservação do direito de participação a distância do associado durante todo o conclave;
- d) o exercício do direito de voto a distância por parte do Associado, bem como o seu respectivo registro;

*[Assinatura]*

- e) a possibilidade de visualização de documentos apresentados durante o conclave;
- f) a possibilidade de o Presidente da Assembleia receber manifestações escritas dos Associados;
- g) a gravação integral do conclave, que ficará arquivada na sede da Associação;
- h) a participação de pessoas autorizadas a participar do conclave e pessoas cuja participação seja obrigatória.

**Parágrafo 3º** - A participação e a votação a distância dos Associados poderá ocorrer mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico e as reuniões e assembleias semipresenciais ou digitais deverão obedecer às normas legais, bem como às disposições deste Estatuto Social, quanto à convocação, instalação e deliberação.

**Parágrafo 4º** - A Associação enviará aos associados o boletim de voto a distância na data da publicação da primeira convocação para a reunião ou assembleia semipresencial ou digital a que se refere, disponibilizando-o em versão passível de impressão e preenchimento manual, sendo que este deverá conter:

- a) todas as matérias constantes da ordem do dia da reunião ou assembleia semipresencial ou digital, formulada como uma proposta, indicando o seu autor, de modo que o Associado precise somente aprová-la, rejeitá-la ou abster-se;
- b) orientações sobre o seu envio à Associação;
- c) indicação dos documentos que devem acompanhá-lo para verificação da identidade do Associado, bem como de eventual representante;
- d) orientações sobre as formalidades necessárias para que o voto seja considerado válido.

**Parágrafo 5º** - O Associado deverá devolver o boletim de voto, devidamente preenchido à Associação no mínimo 5 (cinco) dias antes da data da realização do conclave, sendo que a Associação, em até 2 (dois) dias do recebimento do boletim de voto a distância, deverá comunicar ao Associado:

- a) o recebimento do boletim de voto a distância, bem como que o boletim e eventuais documentos que o acompanham são suficientes para que o voto seja considerado válido; ou
- b) a necessidade de retificação ou reenvio do boletim de voto a distância ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização.

**Parágrafo 6º** - O Associado pode retificar ou reenviar o boletim de voto a distância ou os documentos que o acompanham, observado o prazo previsto no §5º e o seu envio não impede o Associado de se fazer presente à reunião ou assembleia semipresencial ou digital respectiva e exercer seu direito de participação e votação durante o conclave, caso em que o boletim enviado será desconsiderado.

**Parágrafo 7º** - Para todos os fins legais, as reuniões e assembleias digitais serão consideradas como realizadas na sede da Associação.

**Parágrafo 8º** - Para todos os efeitos legais considerar-se-ão presentes na reunião ou assembleia semipresencial ou digital, conforme o caso, o associado:

- a) que a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente;
- b) cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela Associação; ou
- c) que, pessoalmente ou por meio de representante, registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela Associação.

**Parágrafo 9º** - Os livros aplicáveis e a ata da respectiva reunião ou assembleia semipresencial ou digital poderão ser assinados isoladamente pelo Presidente da Assembleia e secretário da mesa, que certificarão em tais documentos os associados presentes, declararão que foram atendidos todos os requisitos para a sua realização e farão constar no documento a informação de que o conclave foi na modalidade semipresencial ou digital e a forma pela qual foram permitidas a participação e a votação à distância.

**Parágrafo 10** - Quando a ata do conclave não for elaborada em documento físico, as assinaturas deverão ser feitas com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica e deverão ser assegurados meios para que possa ser impressa em papel, de forma legível e a qualquer momento, por quaisquer Associados.

**Parágrafo 11** - A Associação deverá manter arquivados todos os documentos relativos à reunião ou assembleia semipresencial ou digital, bem como a gravação integral dela, pelo prazo de 10 (dez) anos.

**Parágrafo 16** - O Regimento Interno definirá as demais formas e procedimentos da Assembleia Geral.

**Art. 17º** - As decisões da Assembleia Geral, só poderão ser alteradas ou revogadas por outra Assembleia Geral, respeitando o previsto nos artigos 10º e seguintes do presente Estatuto.

## Título II DA DIRETORIA

**Art. 18º** - A Diretoria, órgão de gestão e de representação da Associação, é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;
- g) Diretor Social.

**Parágrafo 1º** - Os membros da diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados, para um mandato de 02 (dois) anos, iniciando sempre em 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, coincidente com o do Conselho Fiscal, permitidas reeleições consecutivas, tantas quantas forem convenientes ou necessárias ao fiel cumprimento dos objetivos à que se destina a Associação.

**Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria exercerão seu mandato gratuitamente, vedada remuneração, benefícios ou vantagens pessoais, individuais ou coletivas, em decorrência do desempenho de seus cargos.

**Art. 19º** - A Diretoria deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês para tratar de assuntos da administração geral da Associação e extraordinariamente, sempre que a Presidente julgar necessário convocá-la.

**Art. 20º** - À Diretoria compete:

- a) Administrar a Associação e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo seu engrandecimento;
- b) Manter o Regimento Interno, onde se especificam as atribuições, prerrogativas e responsabilidades dos membros da Diretoria cujas funções não estejam expressas neste Estatuto;
- c) Cumprir decisões suas, das Assembleias Gerais, o Regimento Interno, regulamento e compromissos assumidos;

- d) Deliberar sobre admissão e readmissão dos Associados;
- e) Propor, à Assembleia Geral, a reforma deste Estatuto;
- f) Submeter, mensalmente, à aprovação do Conselho Fiscal, as contas da Associação, observando os princípios de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, juntando negativas de débitos ao INSS e ao FGTS, sendo que a prestação de recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;
- g) Elaborar orçamentos anuais da Associação, estimando a receita e fixando a despesa;
- h) Sempre que atuar em parceria com o Poder Público, recebendo recursos através de termos de Parceria ou subvenções, prestar as devidas contas dos valores recebidos e aplicados na forma e nos prazos exigidos pelo Ente parceiro;
- i) Autorizar despesas extra-orçamentárias, desde que inferiores a vinte (20) vezes o salário mínimo vigente no Estado;
- j) Conceder diplomas de Associados beneméritos e honorários;
- k) Fixar o valor da anuidade a ser pago pelos Associados;
- l) Interpretar e resolver casos omissos.

**Art. 21º - Ao presidente compete:**

- a) Dar assistência diária à Associação;
- b) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente em juízo e fora dele, por si ou por procuradores convenientemente constituídos;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Convocar as reuniões das Assembleias Gerais Extraordinárias na forma do Art. 10º;
- e) Apresentar, mensalmente, o balancete ao Conselho Fiscal para exame;
- f) Pedir, a Assembleia Geral, autorização para efetuar despesas superiores a 20 (vinte) vezes o salário mínimo local, devidamente justificadas;
- g) Admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da Associação;
- h) Ouvida a Diretoria, fixar o número de empregados e suas remunerações;
- i) Despachar todo o expediente e tomar providências nos casos imprevistos e urgentes como lhe parecer mais conveniente, disto dando conhecimento, à Diretoria, na primeira sessão Ordinária que se realizar;
- j) Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, depósitos, ordens de pagamento, recibos e outros de igual natureza;

- k) Movimentar, juntamente com o tesoureiro, os fundos bancários realizando operações financeiras, inclusive operações de empréstimos, financiamentos e outras avenças com o Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Sicredi, Banrisul e demais Instituições Financeiras legalmente constituídas no país, bem como, assinatura eletrônica e outras ações bancárias via internet, obedecendo aos termos deste estatuto quando julgadas necessárias e autorizadas pela Diretoria, sendo solidariamente responsável no caso de má verbação do dinheiro da associação;
- l) Autenticar todos os papéis que necessitam de sua assinatura, rubrica ou visto;
- m) Assinar, juntamente com o secretário, diploma de Associados beneméritos e honorários.

**Art. 22º - Ao Vice-presidente compete:**

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos, faltas ou em caso de renúncia, além das funções que lhe forem atribuídas no Regimento Interno de Associação.

**Art. 23º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:**

- a) Ter sob sua responsabilidade e guarda, os valores e bens pertencentes à Associação;
- b) Assinar, junto com o Presidente, os documentos constantes da alínea "k" do art.21º;
- c) Movimentar, juntamente com o presidente, os fundos bancários realizando operações financeiras, inclusive operações de empréstimos, financiamentos e outras avenças com o Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Sicredi, Banrisul e demais Instituições Financeiras legalmente constituídas no país, bem como, assinatura eletrônica e outras ações bancárias via internet, obedecendo aos termos deste estatuto quando julgadas necessárias e autorizadas pela Diretoria, sendo solidariamente responsável no caso de má verbação do dinheiro da associação;
- d) Apresentar, mensalmente, à Diretoria, na sessão ordinária o balancete do mês anterior;
- e) Apresentar, anualmente, à Diretoria, Balanço Geral da Tesouraria, acompanhado de documentação de receita e despesa;
- f) Prestar, ao Conselho Fiscal, todas as informações que foram solicitadas, franqueando-lhe exame de todos os documentos e livros da tesouraria.

*[Handwritten signatures]*

**Art. 24º - Ao Segundo Tesoureiro compete:**

- a) Substituir Primeiro Tesoureiro em seu impedimento ou falta, além das funções que lhe forem atribuídas no Regimento Interno de Associação.

**Art. 25º - Ao Primeiro Secretário compete:**

- a) Assessorar o presidente no desempenho de suas funções;
- b) Confeccionar as atas das reuniões da diretoria;
- c) Assinar, com o presidente, todo o expediente da secretaria;
- d) Incrementar o aumento do quadro social.

**Art. 26º - Ao Segundo Secretário compete:**

- a) Substituir Primeiro Secretário em seu impedimento ou falta, além das funções que lhe forem atribuídas no Regimento Interno de Associação.

**Art. 27º - Ao Diretor Social compete:**

- a) Promover palestras, debates e reuniões de caráter cultural, social e recreativo, além das funções que lhe forem atribuídas no Regimento Interno da Associação.

### Título III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 28º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira da Associação e será composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 01 (um) ano, coincidindo com o da Diretoria.**

**Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ou não ser Associados, devendo ser pessoas que ostentem capacidade e familiaridade com a área econômico-financeira ou contábil e que não integrem a Diretoria.**

**Parágrafo 2º - Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário mediante convocação de qualquer de seus membros.**

**Art. 29º - Ao Conselho Fiscal compete:**

- a) Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- b) Solicitar convocação da Assembleia Geral na forma da alínea "a" do Art. 10º;
- c) Emitir parecer sobre balancetes mensais que serão apresentados pelo Presidente da Associação;
- d) Emitir parecer sobre o Balanço e as demonstrações que instruírem o Relatório Anual da Diretoria, a serem apresentadas à Assembleia Geral;
- e) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria examinando, mensalmente, os livros, documentos e balancetes;
- f) Aprovar a indicação de Associados beneméritos e honorários;
- g) Denunciar à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências à associação;

**Parágrafo 1º -** É vedado, ao Conselho Fiscal, reter em seu poder, por mais de 08 (oito) dias, os balancetes, livros e documentos da Associação.

**Parágrafo 2º -** Os membros do Conselho Fiscal exercerão seu mandato gratuitamente, vedada remuneração, benefícios ou vantagens pessoais, individuais ou coletivas, em decorrência do desempenho de seus cargos.

#### **Capítulo IV**

### **DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS**

**Art. 30º -** O patrimônio será constituído pelos bens imóveis, móveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro e outros que a Associação possua ou venha a possuir por aquisição onerosa ou benéfica ou em razão de eventuais excedentes operacionais.

**Parágrafo 1º -** Os imóveis constitutivos de seu patrimônio não poderão ser objeto de ônus real de garantia em favor de terceiros sob nenhuma hipótese.

**Parágrafo 2º -** A Associação poderá explorar suas propriedades, criar e desenvolver qualquer atividade e/ou instituição que se enquadre em suas finalidades estatutárias, para manter a qualidade de seus serviços e a conservação dos bens patrimoniais.

**Art. 31º** - Os recursos econômicos e financeiros, para manutenção da Associação serão provenientes de:

- a) ~~Todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade ou posse e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir;~~
- b) Rendimentos ou rendas decorrentes de aplicações financeiras;
- c) Contribuições dos associados, cujo valor será fixado pela Diretoria, conforme alínea "k" do Art. 20º;
- d) Donativos e contribuições espontâneas feitas por pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza;
- e) Doações ou legados feitos em seu favor, sem encargo ou ônus de qualquer natureza;
- f) Verbas decorrentes de parcerias já existentes ou a serem firmadas com pessoas físicas ou jurídicas, de natureza privada ou pública;
- g) Promoções e eventos organizados para arrecadar recursos para aplicação em suas atividades-fim;
- h) Outras rendas ou receitas.

**Parágrafo 1º** - As contribuições, previstas na alínea "c", não atribuem aos associados nenhuma quota ou fração ideal do patrimônio da entidade.

**Parágrafo 2º** - Os recursos recebidos através de termos de parceria ou subvenções e outras verbas de entes públicos, bem como os recursos provenientes de contratos ou parcerias privadas, destinados a fim específico, somente poderão ser aplicados nas finalidades a que estejam vinculados e em conformidade com este Estatuto.

**Parágrafo 3º** - Sempre que a Associação atuar em parceria com o Poder Público, recebendo recursos através de termos de Parceria ou subvenções, prestará as devidas contas através de sua Diretoria dos valores recebidos e aplicados na forma e nos prazos exigidos pelo Ente parceiro.

**Parágrafo 4º** - A falta das prestações de contas previstas no Parágrafo 3º será motivo de destituição da Diretoria pela Assembleia Geral.

**Art. 32º** - A Associação aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção do desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 33º** - A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de suas rendas ou patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 34º** - A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título aos associados, diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídos pelos respectivos atos constitutivos.

## **Capítulo V**

### **DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**Art. 35º** - A Associação cumprirá integralmente suas obrigações decorrentes da legislação aplicada a imunidade tributária, mantendo escrituração contábil em livros revestidos de formalidades legais que asseguram sua exatidão, conforme o ordenamento jurídico vigente, devidamente assinado por profissional competente.

**Parágrafo 1º** - Obedecerá aos princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

**Parágrafo 2º** - Dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras e contábeis da associação incluindo as certidões negativas de débito junto a Receita Federal do Brasil, Previdência Social e Caixa Econômica Federal (FGTS), colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão.

**Parágrafo 3º** - A Associação, possuindo receita bruta anual superior ao limite máximo estabelecido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, submeterá sua escrituração à auditoria independente realizada por instituição credenciada junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

## **Capítulo VI**

### **DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 36º** - A Associação somente poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando esgotados todos os esforços no sentido de sua manutenção, e assim se tornar impossível a



continuidade de suas atividades, sendo exigido o voto de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos Associados com direito a voto, não podendo ainda ser deliberada em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Parágrafo Único** - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o remanescente de seu Patrimônio Líquido, será destinado a Entidade Beneficente Certificada, que tenha finalidade congênere, dotada de personalidade jurídica e que atendam as exigências previstas pelo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – e, inexistindo estas, a uma entidade pública, conforme designação da Assembleia.

## **Capítulo VII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**Art. 37º** - Os Associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

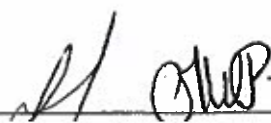
**Art. 38º** - As anuidades somente poderão ser alteradas mediante proposta da Diretoria, devidamente aprovada em Assembleia Geral.

**Art. 39º** - Nas eleições, em caso de empate, será considerado eleito o Associado mais antigo no quadro social da Associação e, persistindo o empate, será aclamado o mais idoso.

**Art. 40º** - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 15º.

**Art. 41º** - São expressamente proibidas, em qualquer dependência da Associação, ou no âmbito de suas atividades, quaisquer manifestações de caráter político-partidário, ou que denotem preconceito de raça, cor, credo religioso e condição social, ou preconceito de qualquer tipo, bem como a prática de jogos de azar.

**Art. 42º** - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.



**Art. 43º** - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral com a aplicação do Código Civil Brasileiro e Legislação pertinente.

**Art. 44º** - Este Estatuto Social passa a vigorar, no âmbito interno da Associação, na data da sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, e para terceiros, a partir de sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de São Luiz Gonzaga, derogando o anterior e revogando as disposições em contrário.

São Luiz Gonzaga, 14 de Dezembro de 2022.



Cleoni Severo Zanchi  
Presidente



Márcia Weber Possobon  
1º Secretária



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
ANA LÚCIA DA CAS - REGISTRADORA

### CERTIDÃO

CERTIFICO que foi averbada e arquivada, neste Serviço de Registros Especiais (Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas), em data de hoje, **sob nº 20, folhas 193f a 201v, do Livro A/24-RPJ, a ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA de 14/12/2022 da ASSOCIAÇÃO DAMAS DE CARIDADE**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 1655, Bairro Centro, nesta cidade de São Luiz Gonzaga-RS. Certifico, igualmente, que referida alteração estatutária foi anotada à margem do registro 1204, fls. 126v a 128v, do Livro A-014, onde se assenta o registro dos atos constitutivos da Associação. O referido é verdade e dou Fé.

São Luiz Gonzaga, 08 de agosto de 2023.

*Ana Lúcia Da Cas*  
\_\_\_\_\_  
Ana Lúcia Da Cas  
Registradora

*Bel. Ana Lúcia Da Cas*  
Registradora Titular



#### Emolumentos:

Total: R\$ 18,20 + R\$ 4,30 = R\$ 22,50

Certidão PJ: R\$ 11,80 (0627.02.1000001.04577 ≠ R\$ 2,50)

Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0627.01.2100002.00538 ≠ R\$ 1,80)

Rua Salvador Pinheiro Machado, 1209, Sala 01 – CEP 97.800-000 – Fone/Fax (55) 3352.7451 – E-mail: cartorioregsaoluiz@yahoo.com.br



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
100214 54 2023 00000329 24



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

|  |   |                                       |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>97.087.274/0001-00</b><br>MATRIZ | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>16/04/1970</b> |
|--|---|---------------------------------------|

NOME EMPRESARIAL  
**ASSOCIACAO DAMAS DE CARIDADE**

|   |                        |
|---|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>***** | PORTE<br><b>DEMAIS</b> |
|---|------------------------|

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não Informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

|  |                       |                      |
|--|-----------------------|----------------------|
| LOGRADOURO<br><b>R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO</b> | NÚMERO<br><b>1655</b> | COMPLEMENTO<br>***** |
|--|-----------------------|----------------------|

|                          |                                  |                                      |                 |
|--------------------------|----------------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| CEP<br><b>97.800-000</b> | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b> | MUNICÍPIO<br><b>SAO LUIZ GONZAGA</b> | UF<br><b>RS</b> |
|--------------------------|----------------------------------|--------------------------------------|-----------------|

|                     |          |
|---------------------|----------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---------------------|----------|

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>28/07/1998</b> |
|------------------------------------|---|

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/08/2025 às 09:52:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1